



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**RESOLUÇÃO Nº 679/2011**

**Altera as redações do caput e do inciso V, acrescenta inciso X ao art. 52 do parágrafo 5º, dá nova redação ao art. 65 e acrescenta art. 65-A à Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara).**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do caput e do inciso V, e acrescenta inciso X ao art. 52 da Resolução 459, de 23 de março de 1995, conforme abaixo descrito:

*"Art. 52. As Comissões Permanentes são em número de 10 (dez), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:"*

*"V - Comissão de Saúde e Saneamento Básico;"*

*"X - Comissão de Meio Ambiente."*

**Art. 2º** O art. 65 da Resolução 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 65. À Comissão de Saúde e Saneamento Básico compete opinar, dentre outros assuntos, especialmente:*

*I - política de saúde, processo de planificação em saúde e Sistema Único de Saúde;*

*II - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;*

*III - higiene, educação e assistência sanitária;*

*IV - contratação de instituições de saúde privadas;*

*V - política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;*

*VI - limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo."*

**Art. 3º** A Resolução 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar acrescida do art. 65-A com a seguinte redação:

*"Art. 65-A. À Comissão de Meio Ambiente compete opinar, dentre outros assuntos, especialmente:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

*I - política do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica local;*

*II - preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais."*

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de maio de 2011.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

**HELIOSANDRO MATTOS**  
1º Secretário

**WANDERSON PIRES**  
2º Secretário